

Propostas de Alteração do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Sicoob 3 Colinas
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
<p>Art. 1º A Cooperativa de Crédito SICOOB 3 COLINAS, CNPJ nº 04.013.172/0001-50, constituída em 30 de março de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>	<p>Art. 1º A Cooperativa de Crédito SICOOB 3 COLINAS, CNPJ nº 04.013.172/0001-50, constituída em 30 de março de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>	<p>Correção de redação</p>
<p>I. Sede, administração e foro jurídico na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo VI, nº 733, Parque dos Lima, CEP 14.403-138;</p>	<p>I. Sede, administração e foro jurídico na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo VI, nº 733, Jardim Alvorada CEP 14.403-138;</p>	<p>Correção bairro da sede</p>
<p>II. Área de ação limitada às cidades de Franca, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Cristais Paulista, Guará, Ituverava, Pedregulho, Jeriquara, Buritizal, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista e Nuporanga.</p>	<p>II. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil</p>	<p>Reallociação de artigos</p>
<p>III. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p>	<p>III. Área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Município sede e às cidades de Franca, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Cristais Paulista, Guará, Ituverava, Pedregulho, Jeriquara, Buritizal, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista e Nuporanga.</p>	<p>Reallociação de artigos e correção de redação</p>

Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	Parágrafo único. A área de ação Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	Correção de redação
--	--	----------------------------

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 2º § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme-a regulamentação em vigor.	Art. 2º § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Adequação de redação de acordo com a atual legislação
-	§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	Inclusão de parágrafo de acordo com a atual legislação
§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	Adequação de redação
-	§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	Inclusão de parágrafo para adequação ao modelo padrão Sicoob

<p>§ 4º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp, sujeita-se às seguintes regras:</p>	<p>§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp, sujeita-se às seguintes regras:</p>	
	<p>VI. administração temporária pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Inclusão de inciso de acordo com a atual legislação</p>
	<p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para adequação ao modelo padrão Sicoob</p>
	<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação condicionadas a aprovação do Conselho de Administração, e aplicação imediata pela cooperativa quando se tratar de exigência legal ou regulamentar</p>	<p>Inclusão de parágrafo quanto a aplicação de políticas e normativos sistêmicos Sicoob</p>

Estatuto Social Atual

Proposta de Redação

Fundamento e Comentários

<p>Art. 5º A filiação ao Sicoob Central Cecresp importa, Art. 5º A filiação ao Sicoob Central Cecresp importa, automaticamente, em solidariedade desta Cooperativa automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos Singular, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob - Banco Cooperativo Sicoob - Banco Sicoob perante o Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame com a finalidade BNDES e a Finame com a finalidade de financiar os de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto associados da Cooperativa ou dos associados de outras das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos cooperativas singulares filiadas à mesma Cooperativa casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral Central, desde que os estatutos dessas cooperativas liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a singulares prevejam idêntica responsabilidade, Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, perdurando esta responsabilidade nos casos de eliminação ou exclusão.</p> <p>demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>	<p>Adequação de redação</p>	
<p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas neste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>	<p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>	<p>Adequação de redação</p>
<p>§ 2º A responsabilidade prevista no inciso anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	<p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	<p>Adequação de redação</p>

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I</p>	<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I</p>	

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	DAS CONDIÇÕES DA ÁREA DE ATUAÇÃO	Adequação de redação de acordo com a atual legislação
Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.	Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.	Inclusão de entes despersonalizadas ao rol de pessoas/entes que podem se associar a Cooperativa Entes despersonalizados: Conjuntos de pessoas e de bens que não possuem personalidade própria ou distinta, não constituindo pessoas jurídicas (Exemplos: espólio, massa falida, condomínio edilício)
§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa , assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.	§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:	Adequação de redação para as hipóteses de entes/pessoas que não podem se associar a Cooperativa
-	I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;	Adequação de redação
-	§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	Inclusão de parágrafo para adequação ao modelo padrão Sicoob
-	§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social	Inclusão de parágrafo para adequação ao modelo padrão Sicoob

Estatuto Social Atual

Proposta de Redação

Fundamento e Comentários

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração , subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa , subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Adequação de redação
§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	Adequação de redação
§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.	§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	Adequação sobre as diretrizes quanto a aprovação de admissões e readmissões de associados
Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários

Art. 9º. São direitos dos associados:	Art. 9º. São direitos dos associados:	
I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;	I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;	Adequação de redação
II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e ou regulamentares pertinentes (Regimento Eleitoral);	II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e ou regulamentares pertinentes (Regimento Eleitoral);	Adequação de redação
IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	Adequação de redação
V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando-os protegidos por sigilo;	V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;	Adequação de redação

§ 1º Também não poderá votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.	Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.	Reorganização dos parágrafos de forma mais concisa
§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.	-	Regra já prevista em legislação própria
§ 3º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado.	-	Regra prevista no novo parágrafo único

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
-----------------------	---------------------	--------------------------

Art. 10. São deveres dos associados:	Art. 10. São deveres dos associados:	
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;	Adequação de redação
VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	Inclusão do Banco Central
VII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;	-	Exclusão de hipótese de dever do associado Remanejado para o art. 24

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
-----------------------	---------------------	--------------------------

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito;	Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito;	
---	---	--

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa.	§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	Regra quanto o vencimento antecipado de obrigações em caso de demissão
--	--	--

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	Hipóteses de eliminação do associado
III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;	III. deixar de honrar os compromissos perante a Cooperativa, ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	Adequação de redação
§ 2º O associado será notificado, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação , por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve da notificação, a eliminação .	§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação .	Adequação de procedimentos para eliminação do associado

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	Adequação de redação
---	--	----------------------

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	
-	IV. fraude ou determinação legal;	Acréscimo de hipótese para exclusão do associado
IV deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.	V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.	Excessão a hipótese de exclusão do associado
Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.	Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.	Adequação de redação, visto ao remanejamento de artigos

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 17. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (<i>um real</i>) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, sendo que o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior ao limite mínimo estabelecido na regulamentação vigente	Art. 17. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (<i>um real</i>) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	Inclusão de capital mínimo da Cooperativa Vinculado ao art. 23, § 4º, inciso I

<p>§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.</p>	<p>§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>Adequação de redação, conforme legislação vigente</p>
<p>§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.</p>	<p>§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p>	<p>Procedimento quanto a remuneração do capital integralizado do associado</p>
<p>§3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>	<p>§ 3º A efetivação dos direitos previstos nestes parágrafos está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.</p>	<p>§ 3º realocado para o artigo 21 e inclusão de condicionante dos direitos previstos no presente artigo, ao cumprimento das regras estatutárias</p>

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
<p>Art. 20 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p>	<p>Art. 20 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p>	<p>Atualização de redação com a possibilidade de admissão de pessoa jurídica ou ente despersonalizado</p>

<p>§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.</p>	<p>-</p>	<p>Exclusão de parágrafo já previsto em legislação própria</p>
<p>§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social, além de suportar eventuais despesas decorrentes da nova modalidade de contratação, conforme a regra disposta no art. 18 deste Estatuto Social.</p>	<p>§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social, conforme a regra disposta no art. 18 deste Estatuto Social.</p>	<p>Adequação de redação</p>

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
<p>Art. 21 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p>	<p>Art. 21 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p>	<p>Correção de redação</p>

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde Estatuto Social que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	Correção de redação
c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i> , atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i> , deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome , atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	Adequação de redação em caso de utilização de quotas-partes na hipótese de falecimento do associado
-	d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	Inclusão de regra quanto ao procedimento de devolução de quotas-partes
-	§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	Regras quanto a casos de desligamento de associado com débito em aberto
-	§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	Inclusão de redação quanto a restituição de capital, adequando-se a regulamentação em vigor

-	§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	Realocação do § 3º do artigo 17
---	--	---------------------------------

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
-	SEÇÃO II	
-	DO RESGATE EVENTUAL	
-	Art. 22. O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma de regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas, dentre eles a previsão de perdas no semestre.	Inclusão de artigo com a possibilidade de resgate eventual de quotas-partes
-	Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração autorizar também o resgate parcial de quotas-partes em casos de quitação de operações de cotas partes/procapcred (programas de capitalização), sendo permitido o resgate correspondente ao valor originalmente contratado.	

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
-	SEÇÃO III	
-	DO RESGATE PROGRAMADO	

	<p>Art. 23. O conselho de Administração, a seu critério, poderá autorizar o resgate de quotas-partes de forma programada para o cooperado solicitante que cumprir as disposições deste estatuto, principalmente aqueles descritos no artigo 10, respeitar a legislação em vigor e também todos os parâmetros abaixo definidos:</p>	Inclusão de artigo com a possibilidade de resgate programado de quotas-partes
	<p>§ 1º O cooperado pessoa física quando completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, possuir pelo menos 25 (vinte cinco) anos completos de associação, poderá solicitar o resgate parcial de seu capital social, limitando-se o resgate em no máximo 2% ao mês;</p>	
	<p>§ 2º Cooperado Pessoa Jurídica = poderá solicitar o resgate parcial de seu capital social após 25 anos completos de associação, limitando-se o resgate em até 4% ao ano.</p>	
	<p>§ 3º O cooperado aposentado por invalidez, independentemente do seu tempo de associação a Cooperativa, poderá solicitar ao conselho de administração o resgate de suas quotas-partes em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ou optar pelo resgate mensal previsto no parágrafo primeiro acima.</p>	
	<p>§ 4º Em todos os casos citados nos parágrafos acima, o conselho de administração deverá respeitar as seguintes condições para o deferimento e manutenção do resgate das quotas partes:</p>	

	<p>I. Preservação do capital social mínimo da Cooperativa, estabelecido no artigo 17 deste estatuto, e da integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido e de referência, conforme regulamentação em vigor, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição;</p>	
	<p>II. Manutenção do número mínimo de quotas-partes que devem ser e permanecer integralizadas pelo cooperado, conforme artigo 18 e parágrafos deste estatuto.</p>	

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais. devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:	Art. 24. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	Ajuste de redação
§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:	§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:	
I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	Ajuste de redação
III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;	III. pela constituição de reservas;	Ajuste de incisos e parágrafos para adequação ao modelo padrão Sicoob
VI. pela incorporação ao capital de associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste parágrafo;	-	

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.		
§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:		
I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:	IV. compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:	Ajuste de redação
a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	Ajuste de redação
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;	b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	Renumeração de inciso e parágrafo
	§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:	Ajuste de redação em caso de exercício social com perda
	I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;	
	II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	
II. Por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:	Art. 26. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:	
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Ajuste de redação
Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 27. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	
§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização da solicitação.	§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização da solicitação.	Ajuste de redação
§ 3º O Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias úteis.	§ 3º O Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias úteis, tendo direito à voz na Assembleia.	Adequação de redação de acordo legislação em vigência

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. úteis, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma cumulativa, da seguinte forma:	Art. 28. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.	Readequação de redação de forma mais concisa, embutindo os incisos no caput do artigo
I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;	-	
II. Em destaque, no site eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet;	-	
§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	§ 1º Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação , quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	Ajuste de redação

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 27 De edital de convocação da Assembleia Geral deve conter, o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:	Art. 29. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:	Ajuste de redação
I. a denominação completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária. bem como a forma de realização e acesso;	I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.	Ajuste de redação
-	II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;	Desmembramento do inciso I

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	Ajuste de redação
III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;	IV a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;	
IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;	V. os assuntos que serão objeto de deliberação;	Redação de forma mais concisa
-	VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;	Inclusão de inciso de acordo com a legislação em vigor
-	VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	Inclusão de inciso de acordo com a legislação em vigor
V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme art. 25 deste Estatuto Social.	VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme art. 27 deste Estatuto Social.	Renumeração de artigo
Parágrafo único. No caso de convocação realizada por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento. que a solicitou.	Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	Ajuste de redação

Estatuto Social Atual

Proposta de Redação

Fundamento e Comentários

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:	Art. 30. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia , é o seguinte:	Ajuste de redação
---	---	--------------------------

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 31. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	
§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada, pelo Sicoob Central Cecresp os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Cecresp e secretariados por convidado do primeiro.	§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada, pelo Sicoob Central Cecresp os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro.	Ajuste de redação
§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	Ajuste de redação

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Art. 32. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Ajuste de redação

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	Art. 34. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	
---	---	--

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	Ajuste de redação
--	---	--------------------------

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 33 É de competência da Assembleia Geral deliberar, sobre:	Art. 35. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 36 e 37, sobre:	
I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa.	I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;	Hipótese de delegação de competência ao Conselho de Administração
II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	Hipótese de competência da Assembleia Geral
III. aprovação do regulamento eleitoral, e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	III. a aprovação do regimento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	Correção nomenclatura de documento interno
V. deliberar sobre a filiação e demissão de Sicoob Central Cecresp.	V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Cecresp.	Ajuste de redação

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 34 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após e término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	Ajuste de redação

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:	I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:	
c) relatório da auditoria externa ;	c) relatório da auditoria independente ;	Correção de nomenclatura
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i> quando for o caso;	IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i> , quando for o caso;	Ajuste de redação
-	V. aprovação de conselheiro de administração independente.	Inclusão de competência para a Assembleia Geral
-	VI. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;	Inclusão de competência para a Assembleia Geral
V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva.	VII. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;	Inclusão de competência para a Assembleia Geral
VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.	VIII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art 37 deste Estatuto Social.	Renumeração de artigo
Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Adequação de acordo com Resolução CMN 5051/22

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 36 <i>O processo eleitoral</i> ; As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regimento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:	Art. 38. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regimento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:	Ajuste de redação
I. <i>ter reputação ilibada</i> ;	I. <i>ser pessoa natural</i> ;	Adaptação das condições aos cargos estatutários
III. <i>ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para Diretores Executivos</i> ;	III. <i>ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente</i> ;	Ajuste de redação, conforme legislação em vigor
VII. <i>não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial</i> .	-	Adaptação das condições aos cargos estatutários, conforme requisitos estabelecidos pelo Banco Central
VIII. <i>não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas</i> ;	-	Adaptação das condições aos cargos estatutários, conforme requisitos estabelecidos pelo Banco Central

IX. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras circunstâncias análogas;	VII. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras circunstâncias análogas;	
X. não estar em exercício de cargo público eletivo;	-	Adaptação das condições aos cargos estatutários, conforme os requisitos estabelecidos pelo Banco Central
XI. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa e passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa e passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	
XII. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.	IX. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.	
XIII. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	X. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	

XIV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	XII. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	
XV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;	XIII. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa.	Requisito necessário mesmo em caso de reeleição
XVI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	XIV. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	
-	XV. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	Inclusão de inciso para adequação ao modelo padrão Sicoob
-	XVI. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;	Inclusão de inciso para adequação aos requisitos exigidos pelo Banco Central
-	XVII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	Inclusão de inciso para adequação ao modelo padrão Sicoob
§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa .	Ajuste de redação

§ 2º Para os fins do inciso XIV deste artigo, entende-se por cargo político:	§ 2º Para os fins do inciso VII deste artigo, entende-se por cargo político:	Renumeração de inciso
II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	Ajuste de redação
III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	Ajuste de redação
§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 10 dias úteis, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 10 dias úteis, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	Ajuste de redação
-	§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.	Processo eleitoral deve seguir regras dispostas no Regimento Eleitoral

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	Renomeação da Subseção I, de acordo com a seção II do Capítulo V

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	Art. 40. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	
Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	
-	§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.	Regulamentação do prazo máximo de mandatos consecutivos, respeitada a política de renovação de membros

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 39 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:	Art. 41. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:	
I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros.	I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;	Ajuste de redação para que não haja dúvida em caso de fração
Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários

Art. 40 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 42. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:	III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:	
a) morte ou invalidez permanente ;	a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições ;	Adaptação de hipótese de vacância do cargo de conselheiro de administração
e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa , salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato ;	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou da Central , salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;	Ajuste de acordo com padrão Sicoob
-	g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;	Inclusão de hipótese de vacância
g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos § 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.	h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos § 1º e 2º do art. 38 deste Estatuto Social.	
i) não cumprimento das disposições previstas no Plano de Sucessão, no Regulamento Eleitoral ou qualquer outro documento correlato que imponha exigência ou obrigação para o cargo;	i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	Ajuste de acordo com padrão Sicoob
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	Ajuste de redação

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. respeitado o mínimo previsto no artigo 37.	§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	Ajuste de redação
-	§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea "j" do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	Inclusão de parágrafo de acordo com padrão Sicoob

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 41 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	
I. fixar a orientação geral e estratégica, e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	Ajuste de redação
II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral	II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes , bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente ;	Ajuste de competências do Conselho de Administração
VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos ;	VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	Ajuste ao modelo padrão Sicoob

IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;	IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração ;	Ajuste de redação
-	X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	Ajuste de competências do Conselho de Administração
X manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	
XI deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	Ajuste de redação
XII deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial ;	XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados,	Ajuste de redação
XIII escolher e destituir os auditores externos , na forma da regulamentação em vigor;	XIV. escolher e destituir os auditores independentes na forma da regulamentação em vigor;	Correção de nomenclatura
XIV acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> especialmente as que Ihes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;	XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;	Ajuste de redação

XV garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas naturais e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	Ajuste de redação
XVI acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e o Sicoob Central Cecresp;	XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e o Sicoob Central Cecresp;	
XVII deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio,	XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria ;	Hipótese de delegação de competência a Diretoria Executiva
XVIII deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;	XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento – (PAs e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).	Ajuste de redação
-	XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.	Possibilidade de competência, quando delegado pela Assembleia Geral

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 42 Compete ao presidente do Conselho de Administração:	Art. 44. Compete ao presidente do Conselho de Administração:	
I. representar a <i>Cooperativa</i> , com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cecresp, do Banco Sicoob, e do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;	I. representar a <i>Cooperativa</i> , com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Cecresp, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;	Ajuste de redação

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 43 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Operacional, um Diretor Administrativo e um Diretor de Negócios.	Art.45. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Operacional, um Diretor Administrativo e um Diretor de Negócios.	Ajuste de requisitos para carda da Diretoria Executiva
Parágrafo único. É vedado aos membros da Diretoria Executiva acúmulo da função, ainda que temporário, com de cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.	Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	Ajuste de redação
Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 44 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração. recondução de Diretores.	Art. 46. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Ajuste de redação
Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 45 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 47. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	

I. nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído, pelo Diretor Administrativo e vice versa, e o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor de Negócios e vice versa, e que continuarão respondendo também pela sua área, havendo-nesse-caso-acumulação de cargos.	I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído, nesta ordem , pelo Diretor Administrativo e vice versa, e o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor de Negócios e vice versa, os quais continuarão respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.	Ajuste de redação ao padrão Sicoob
<p>§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	Ajuste de redação
<p>-</p>	<p>§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p>	Inclusão de licença getantes também em casos de adoção
<p>§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 40, inciso III deste Estatuto Social.</p>	<p>§ 4º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 42 inciso III deste Estatuto Social.</p>	Remuneração de artigos
Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
<p>Art. 46 Compete à Diretoria Executiva:</p>	<p>Art. 48. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p>	<p>Reajuste das competências da Diretoria Executiva</p>
<p>-</p>	<p>a) Diretoria Executiva :</p>	

	II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	Inclusão de competência ao colegiado
II. elaborar orçamentos para deliberação pele Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	III. elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	Ajuste de redação
III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;	VI. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;	
VI. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	
V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> ;	VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> ;	
VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i> ;	VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i> ;	
VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria, e Controles Internos;	VIII. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;	Ajuste de redação

	IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	Inclusão de competência ao colegiado quando delegado pelo Conselho de Administração
	X. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	Inclusão de competência ao colegiado

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 47 Compete ao Diretor Operacional:	Art. 49. Compete ao Diretor Operacional:	
V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	V. convocar as reuniões da Diretoria Executiva;	Readequação de competência do Diretor Operacional
	XXI. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo;	Inclusão de competência do Diretor Operacional
Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários

Art. 49 Compete ao Diretor de Negócios:	Art. 51. Compete ao Diretor de Negócios:	
XVII. conduzir e relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa .	-	Exclusão de inciso em duplicidade

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 50 O mandato outorgado pelos diretores à empregado da Cooperativa:	Art. 52. O mandato outorgado pelos diretores à empregado da Cooperativa:	

<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, (ou diretor executivo) do Sicoob Central Cecresp.</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Central Cecresp ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa, nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.</p>	<p>Redação de acordo com padrão Sicoob</p>
<p>Art. 54 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos., ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p>	<p>Art. 53. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p>	<p>Adequação em caso de assinatura de documentos</p>
<p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>Ajuste de redação</p>

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
<p>SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Reajuste de nomenclatura</p>
<p>Art. 52 A administração da Cooperativa será fiscalizada, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 1 (um) ano pela Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 54. A administração da Cooperativa será fiscalizada, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 1 (um) ano pela Assembleia Geral.</p>	<p>Correção de redação</p>
<p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo. e 1 (um) membro suplente.</p>	<p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p>	<p>Ajuste de regra para renovação do Conselho Fiscal</p>

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 53 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 40, inciso III, incisos I a VII , deste Estatuto Social.	Art. 55. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 42, inciso III, deste Estatuto Social.	Ajuste de numeração
§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente .	§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.	Ajuste de redação em caso de vacância
§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas , no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de constatação do fato.	§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s) , no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de constatação do fato.	Procedimento em caso de vacância

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 54 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	Art. 56. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	
§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si (um) coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e (um) secretário para lavrar as atas.	§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e 1 (um) secretário para lavrar as atas.	Ajuste de redação

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.	§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.	Ajuste de redação por existir apenas 1 (um) membro suplente
--	--	---

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 55 Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal:	
V. convocar os auditores internos e externos sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	Ajuste de nomenclatura e redação
Parágrafo único. No desempenho de suas das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos e exigirem.	Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.	Ajuste de nomenclatura

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 56 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:	Art. 58 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:	
II. a alteração da forma jurídica;	II. pela alteração de sua forma jurídica;	Ajuste de redação
V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.	V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	Ajuste de redação

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
-----------------------	---------------------	--------------------------

<p>Art. 58. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma presencial, ou virtual, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, na legislação e regulamentação interna em vigor.</p>	<p>Art. 60. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, e na legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Adequação quanto a modalidade de reuniões do conselho de administração, fiscal e Assembleia Geral</p>
<p>Estatuto Social Atual</p>	<p>Proposta de Redação</p>	<p>Fundamento e Comentários</p>

<p>Art. 59 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais, desde que passíveis de confirmação de sua veracidade; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Art. 61. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Ajuste de redação</p>
---	---	---------------------------------

